

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2025**

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº.  
48/2022, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE  
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS  
NORMAS, FIXA OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS  
DO MUNICÍPIO DE DESCANSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica modificada a Zona de Interesse Industrial-ZII, na faixa do no lado direito da SC-163 sentido Descanso a São Miguel do Oeste, até a divisa destes municípios, passando os incisos IV, V e VI do artigo 23, da Lei Complementar 48/2022, a vigorar com a seguinte redação:

*IV - ZMD: A Zona Mista Diversificada tem por objetivo concentrar atividades de usos mistos e de natureza comercial, prestação de serviços e indústrias de baixo impacto ambiental e outros compatíveis, toleráveis e admissíveis, dadas as condições de acessibilidade. Está situada nos seguintes locais:*

*Em 100m para cada lado do eixo da SC-496 sentido Belmonte;*

*Faixa de 100m para cada lado do eixo da SC-163 sentido Iporã do Oeste, numa extensão de 2000m;*

*V - ZII: A Zona de Interesse Industrial tem por objetivo estabelecer normas para construção de Indústrias que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais Zonas. Está situada nos seguintes locais:*

*Faixa de 500m ao lado direito da SC-496, sentido Belmonte, após término da ZMD, numa extensão de 1000m;*

*Em sentido a Iporã do Oeste após a ZIR, numa faixa de 500m após o término da ZMD, numa extensão de 1000m.*

*E em 600m ao lado direito da via SC-163 sentido São Miguel do Oeste, após término do loteamento Vila Real até o encontro com a Zona do Aeroporto, incluindo área industrial já consolidada ao lado do trevo de acesso a cidade*

*VI - ZIR: A Zona de Interesse Residencial tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, do sistema viário e configuração da paisagem. Está situada nos seguintes locais:*

*Em 500m ao lado esquerdo da SC-496 sentido a Belmonte, após término da ZMD, numa extensão de 1000m;*

*E, ao longo da SC 163 sentido a Iporã do Oeste numa faixa de 500 m dos dois lados do eixo, após o término da ZMD, delimitado entre a ZIC 1 e a ZII, numa extensão de 500m.*

**Art. 2º.** Ficam acrescidas as alíneas “a” e “b” ao II do §2º da Lei Complementar 48/2022, da seguinte forma:

*II - Número de Pavimentos/gabarito: é a altura medida em pavimentos, contados a partir do pavimento térreo. Será considerado como pavimento térreo o pavimento mais próximo acima do nível da rua.*

*a) Para calculo do numero de pavimentos, a distancia máxima entre pisos é fixada em 2,70m (dois metros e setenta centímetros).*

*b) A altura de uma edificação é determinada pelos parâmetros desta Lei, pelas normas do Ministério da Aeronáutica sobre as zonas de segurança para aproximação de aeronaves e pela necessidade de reserva do espaço aéreo e as faixas de telecomunicações.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, ficando revogadas todas disposições em sentido contrário.

Descanso, SC, 07 de fevereiro de 2025.

**Valdecir Francisco Casagrande**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Descanso